

Reflexões sobre a crise do Estado diante da complexidade dos conflitos no contexto social atual¹

Ana Paula Cacenote*

Resumo

O conflito é inerente à espécie humana, uma vez que é natural do ser humano impor seus desejos e a sua maneira de pensar. A existência de conflitos nas relações sociais possibilita a evolução humana e as transformações na sociedade. Assim, a complexidade das relações conflituosas e a diversidade cultural presente na sociedade brasileira tornam evidente a necessidade da utilização de práticas resolutivas alternativas ao sistema estatal de jurisdição. O presente trabalho tem como escopo analisar os elementos constitutivos do conflito no sentido genérico do termo, com o intuito de compreender a atuação do Estado em sua resolução. Por meio de pesquisa bibliográfica e com a aplicação dos métodos fenomenológico e comparativo, concluiu-se que o Estado demonstra-se ineficaz no tratamento dos conflitos, diante da complexidade das relações sociais.

Palavras-chave: Conflito. Sociedades complexas. Crise do Estado. Poder Judiciário.

Introdução

A contemporaneidade é marcada pela complexidade das relações conflituosas, advindas da globalização, dos avanços tecnológicos, da diversidade cultural, da economia, entre outros fatores responsáveis. Nesse contexto, ocorreu o enfraquecimento das formas tradicionais de solução de conflitos pelo Judiciário, resultando no não atendimento aos interesses/necessidades da sociedade. Nesse limiar, o presente estudo tem como objetivo examinar a inefetividade do sistema estatal na resolução dos conflitos.

Sendo assim, busca-se compreender as mudanças das relações sociais com o surgimento da globalização e do desenvolvimento tecnológico da informação,

Recebido em: 09/07/2015 | Aprovado em: 10/08/2015

<http://dx.doi.org/10.5335/rjd.v29i3.5607>

¹ Pesquisa vinculada à linha de pesquisa Direito e Multiculturalismo e ao projeto de pesquisa Procad/Casadiño Cidadania e Direitos Culturais: a proteção das minorias nos tribunais brasileiros.

* Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI. Professora da Fundação Educacional Machado de Assis – Fema, Santa Rosa, RS. E-mail: anapaulacacenote@hotmail.com

que permitiu novas formas de interação e relacionamento, considerando-se como um momento reflexivo para indagações pertinentes à crise do homem moderno.

Para tanto, inicialmente trata-se sobre a conflitualidade na sociedade complexa, para compreender os elementos motivadores e constitutivos que colocam o ser humano em confronto, em meio às instabilidades das relações e da pluralidade das formas de viver na sociedade. O segundo momento tratará, de forma breve, as causas que contribuíram para o desencadeamento da crise do Estado e, conseqüentemente, da sua inefetividade no atendimento às demandas conflitivas.

Aspectos gerais do conflito

Por muito tempo o conflito humano foi considerado uma patologia social, uma vez que o ideal de sociedade era sustentado na solidariedade e na ausência de confrontos.² O entendimento moderno visualizava as guerras como uma catástrofe social, pois as políticas racionais perderiam o controle, e isso conduziria a sociedade para o caos. Com base nessas premissas, percebe-se que a análise do conflito não era completa, mas parcial, uma vez que as causas e conseqüências não eram indagadas.

Assim, o conflito passou a ganhar contornos importantes no momento em que cada embate angariava uma forma de resolução. O conflito é inerente à espécie humana, uma vez que é natural do ser humano impor os seus desejos e a sua maneira de pensar. Sua existência nas relações sociais possibilita a evolução humana e as transformações na sociedade, e nesse sentido Moore afirma:

O conflito não é necessariamente ruim, anormal ou disfuncional, é um fato da vida. O conflito e as disputas existem quando as pessoas estão envolvidas na competição para atingir objetivos que sejam percebidos – ou de fatos incompatíveis. Entretanto, o conflito pode ir além do comportamento competitivo e adquirir o propósito adicional de infligir dano físico ou psicológico a um oponente, até mesmo a ponto de destruí-lo.³

² HOLSTI, Kalevi Jaakko, 1991 apud ERICKSEN, Lauro. A compreensão do conflito social como um problema alocativo: apontamentos sobre o fenômeno sociojurídico do conflito. *Revista Prisma Jurídico*, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 369-394, jul.-dez. 2011. p. 372. Disponível em: <<http://www4.uninove.br/ojs/index.php/prisma/article/view/3210>>. Acesso em: 12 abr. 2014.

³ MOORE, Christopher W. *O processo de mediação: estratégias práticas para a resolução de conflitos*. Porto Alegre: Artmed, 1998. p. 5.

As relações sociais⁴ acontecem por meio da cooperação e do conflito, sendo a primeira uma resposta dos padrões de interação social que priorizam os direitos e interesses particulares de cada pessoa, enquanto o conflito apresenta-se como a rejeição da cooperação. E para uma melhor compreensão acerca da temática em estudo, torna-se imprescindível a apreciação conceitual de conflito, que, por sinal, pode ser feito sob as perspectivas cultural, sociológica, política, jurídica ou psicológica.

Ao se manifestar sobre a conflitividade,⁵ Luis Alberto Warat afirma que “[...] é preciso começar a reconhecer que o desacordo conflitivo é, reciprocamente, uma urgência imperativa para estabelecer o triunfo sobre a alteridade. É uma vontade de domínio, geralmente, de dupla mão”.⁶

Já para Maria de Nazareth Serpa, o conflito deve ser compreendido como “um processo dinâmico de interação humana e confronto de poder onde uma parte influencia e qualifica movimento da outra”.⁷ Embora o conflito exista desde os primórdios do estado de natureza, foi a partir do convívio em sociedade que as divergências se intensificaram, razão pela qual várias áreas, como psicologia, antropologia, história, economia, ciências sociais e jurídicas, buscam estruturar e justificar os fundamentos teóricos do conflito, sua origem e formas de manifestação. Contudo, deve-se considerar a dificuldade em conceituar o

⁴ LUCENA FILHO, Humberto Lima de. As teorias do conflito: uma aplicação prática à cultura da consensualidade. *Revista Direitos Culturais*, Santo Ângelo, v. 7, n. 12, p. 225-248, jan.-jun. 2012. p. 241.

⁵ Conforme o Dicionário de Português Online Michaelis, a palavra conflito origina-se da expressão em latim *conflictu*, e apresenta estas definições: “**1** Embate de pessoas que lutam. **2** Altercação. **3** Barulho, desordem, tumulto. **4** Conjuntura, momento crítico. **5** Pendência. **6** Luta, oposição. **7** Pleito. **8** Dissídio entre nações. **9** *Psicol* Tensão produzida pela presença simultânea de motivos contraditórios; segundo a psicanálise, há em todo conflito um desejo reprimido, inconsciente. **10** *Sociol* Competição consciente entre indivíduos ou grupos que visam à sujeição ou destruição do rival. **C. cultural, Sociol**: incompatibilidade entre valores culturais cujos portadores humanos estabelecem contato. **C. de atribuições, Dir**: fato que ocorre entre autoridades judiciárias e administrativas, quando cada uma delas se julga, ao mesmo tempo, competente para deliberar sobre determinado caso. **C. de jurisdição, Dir**: questão sobre competência entre juízes ou tribunais da mesma jurisdição. **C. de leis**: a) divergência entre as leis de diferentes estados ou jurisdições, quanto aos direitos do mesmo indivíduo; b) divergência entre as leis atuais de um país e as que anteriormente regiam a mesma matéria”. MICHAELIS Moderno Dicionário da Língua Portuguesa. [S. l.]: Melhoramentos, 2009. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=conflito>>. Acesso em: 24 abr. 2014.

⁶ WARAT, Luis Alberto. *Surfando na pororoca: o ofício do mediador*. Florianópolis: Boiteux, 2004. p. 48.

⁷ SERPA, Maria de Nazareth. *Teoria e prática da mediação de conflitos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999. p. 25.

conflito na contemporaneidade,⁸ diante das variantes e ambiguidades que o termo apresenta.

Ao se manifestar acerca da conflitualidade humana, Freud discorre:

A existência da inclinação para a agressão, que podemos detectar em nós mesmos e supor com justiça que ela está presente nos outros, constitui o fator que perturba nossos relacionamentos com o nosso próximo e força a civilização a um tão elevado dispêndio [de energia]. Em consequência dessa mútua hostilidade primária dos seres humanos, a sociedade civilizada se vê permanentemente ameaçada de desintegração.⁹

A espécie humana possui instintivamente a predisposição a agir de maneira agressiva, comprometendo a estabilidade de suas relações. Porém, dada a importância da consciência¹⁰ acerca do conflito, cabe também interpretá-lo como uma forma de interação entre pessoas, grupos e organizações, também como um episódio construtivo e necessário para o desenvolvimento humano.

No campo social, o conflito pode ser interpretado a partir de duas vertentes filosóficas, quais sejam: a compreensão *continuum*¹¹ da sociedade e a visão conflitual da sociedade. A primeira vertente compreende os grupos sociais, as organizações, as sociedades como harmônicas/equilibradas, situação que configura o seu estado normal. Assim, o conflito é visto como uma patologia social e suas causas são metassociais, ou seja, são localizadas fora da sociedade, devendo tal embate ser impedido e excluído do seio social.¹²

⁸ Maria de Nazareth Serpa aduz que o termo conflito é ambíguo. Simplesmente é usado para se referir à desavença, discórdia, luta, combate, guerra. Muito proximamente ligadas ao termo estão as expressões: antagonismo de interesses, desentendimentos, agressividade, hostilidade, oposição, tensões, rivalidade. Nenhum desses termos é sinônimo de conflito, nem denota, simples ou combinadamente, pré-requisito para sua formação. Todavia, a relevância potencial dessas situações, comportamentos, atitudes ou estados, para a configuração do conflito, é clara. Para Gardner Murphy, o termo também é aplicado para definir processos nervosos, estados psíquicos e escolhas individuais de ação, ou de modo mais abrangente, a colisão entre elementos, ideias ou forças opostas e hostis. Ou seja, a dinâmica que surge intra ou entre pessoas ou grupos face ao antagonismo de suas posições, de acordo com suas ideias e forças. p. 17.

⁹ FREUD, Sigmund. *Os pensadores: o mal-estar na civilização*. São Paulo: Abril Cultura, 1978. p. 167.

¹⁰ VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. *Mediação de conflitos e práticas restaurativas: modelos, processos, ética e aplicações*. São Paulo: Método, 2008. Segundo Vasconcelos, a consciência do conflito como fenômeno inerente à condição humana é muito importante. Sem essa consciência tendemos a demonizá-lo ou a fazer de conta que não existe. Quando compreendemos a inevitabilidade do conflito, somos capazes de desenvolver soluções autocompositivas. Quando o demonizamos ou não o encaramos com responsabilidade, a tendência é que ele se converta em confronto e violência.

¹¹ Dentre os estudiosos adeptos da corrente *continuum*, podemos citar: Auguste Comte, Herbert Spencer, Vilfredo Pareto, Émile Durkheim e Talcott Parsons. BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. Tradução de Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Monaco, João Ferreira e Luís Guerreiro Pinto Cacaís. 11. ed. Brasília: UnB, 1998. v. 11. p. 226.

¹² BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 226.

Já a segunda vertente¹³ defende que qualquer sociedade, organização ou grupo social é constituído por conflitos, pois não há sociedades harmônicas e equilibradas. Vale salientar que o desequilíbrio e a desarmonia, além de integrar e contribuir para o surgimento da norma, contribui também para as mudanças e o desenvolvimento da sociedade.¹⁴ A visão conflitual da sociedade está subdividida em duas vertentes: a marxista, que defende o conflito como luta de classes,¹⁵ sendo que tal embate terminará no dia em que as fragmentações/divisões de classes acabarem, e a vertente liberal, que, mesmo não sendo seguidora a todo o momento da visão conflitual da sociedade, colaborou nas investigações acerca da conflitualidade política e social. Cumpre ressaltar que a corrente liberal não tem por base a perspectiva econômica do conflito.¹⁶

Tomando por base a corrente marxista e a corrente liberal, Ralf Dahrendorf criou a teoria da coerção da integração social, que se encontra estruturada da seguinte forma:

[...] toda a sociedade e cada um de seus elementos estão sujeitos, em qualquer período, a um processo de mudança (hipótese da historicidade); toda a sociedade é uma estrutura em si contraditória e explosiva de elementos (hipótese da explosividade); todo o elemento de uma sociedade contribui para a mudança da mesma (hipótese da disfuncionalidade ou produtividade); toda a sociedade se conserva mediante a coerção exercida por alguns de seus membros sobre outros membros (hipóteses da constrição).¹⁷

Contudo, há uma vertente intermediária¹⁸ à *continuum* e à visão conflitual da sociedade, que trabalha o conflito social como uma dicotomia, em que os mesmos fatores que causam harmonia, também desencadeiam conflitos. Sendo assim, denota-se que toda sociedade provoca em si adversidades que não surgem imprevisivelmente, nem se quer podem ser excluídos descabidamente.

¹³ A corrente que defende a visão conflitual da sociedade está vinculada aos estudiosos Karl Marx, George Simmel, John Stuart Mill, Ralf Dahrendorf e Alain Touraine. BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, 226.

¹⁴ BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 226.

¹⁵ A corrente marxista reconhece que os conflitos de classes advêm da problemática relação entre autoridade e subordinação. A mudança é um processo natural na sociedade, porém, o seu fundamento está vinculado na submissão.

¹⁶ BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 227.

¹⁷ BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 227.

¹⁸ Dentre os estudiosos que são adeptos a vertente intermediária são: Immanuel Kant, Georg Wilhelm Friedrich Hegel e Max Weber. BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 226.

No entanto, o conflito¹⁹ deve ser compreendido como um fenômeno natural e fundamental para a sociedade, pois permite ao ser humano refletir, evoluir e amoldar-se às diversas realidades, para, assim, encontrar soluções/alternativas para circunstâncias que antes eram desconhecidas.

Ainda que as culturas ocidentais entendam o conflito como um episódio maléfico, sua existência justifica-se na realização dos diversos momentos que a humanidade desfruta, caracterizando-se como um dos propósitos da cultura de determinado povo.²⁰

Estudos apontam a tensão como um fator responsável pelo desencadeamento dos conflitos, uma vez que em cada dissenso analisado percebia-se a presença da tensão, que pode ser compreendida como uma condição de estresse ou desequilíbrio emocional, advindos das oposições individuais ou coletivas (entre culturas, classes sociais, etc.). Contudo, a consciência torna-se o elemento medular da constituição da tensão.²¹

Cumprе ressaltar que as causas iniciais dos conflitos também se encontram nas discordâncias desencadeadas pelo poder estatal. Os mecanismos empregados pelo Estado no combate à conflitualidade contribuem para o surgimento de novas desavenças entre os conflitantes, uma vez que tais mecanismos apresentam soluções que não atendem os interesses/necessidades dos conflitantes.

Sendo assim, os conflitos originam-se de práticas discordantes, provenientes ou não da vontade. Tais práticas podem emergir em uma pessoa, uma comunidade ou uma nação, podendo configurar conflitos intrapessoais, intragrupais ou intranacionais. Já os conflitos que envolvem duas ou mais pessoas, comunidades ou nações são chamados de interpessoais, intergrupais ou internacionais.²²

A discordância entre os elementos acarreta obstáculos, impedimentos e prejuízos, que dificultam a efetivação de um dos elementos. Desse modo, o con-

¹⁹ O conflito não pressupõe violência. Luta e combate são manifestações de contendas, antagonismos, mas não são conflitos em si mesmo. A luta é uma forma indeterminada de conflito, pode ser por meio de violência direta ou indireta. Na luta, tem-se que tudo é possível, não existe como delimitar o que se pode acontecer. No combate, tem-se uma espécie de regulamentação, existe uma convenção mínima do que pode ou não acontecer. Veja-se o exemplo de uma guerra: durante o combate, existem estratégias mínimas a serem seguidas, há preceitos morais de como enfrentar o inimigo; mas quando a luta é iminente no campo de batalha, esquece-se tudo, pois naquele momento o soldado “ou mata ou morre”. ELLWANGER, Carolina. *Da crise jurisdicional à “jurisconstrução”*: uma mudança de paradigma focado nos atores do conflito e no papel do mediador. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2011. p. 60.

²⁰ LUCENA FILHO, 2012p. 241.

²¹ SERPA, 1999, p. 18.

²² SERPA, 1999, p. 25.

flito atua como um ciclo de ação e reação, em que um conflitante prejudica a ação do outro, que, por sua vez, retribui abalando a ação do outro, e assim sucessivamente.²³

Cumprе ressaltar que os dissensos podem estar vinculados a bens, direitos, classes, modo de viver, bem-estar, enfim, fatores pessoais e profissionais, que tendem a estar relacionados a situações simples ou complexas.

Muito embora o conflito tenha origem no instinto humano, a sua manifestação recai nas contradições da convivência interpessoal, na necessidade de um perdão ou, até mesmo, na reconstrução de um vínculo afetivo. Tal razão revela a presença do caráter ambivalente do conflito, pois aquilo que afasta as partes e legitima o enfrentamento é justamente o que os une, na acepção de que partilham o confronto com relações, sentimentos, descobertas, etc.

Após a explanação acerca da complexidade das relações conflituosas na contemporaneidade, a próxima seção irá analisar a situação atual do Estado e o seu enfraquecimento no atendimento às demandas da sociedade.

Crise do Estado: um breve excuroso

O debate acerca da crise do estado contemporâneo²⁴ ganhou contornos nas últimas décadas do século XX, tendo em vista a ruptura dos modelos que conduziam o desenvolvimento do conhecimento, das instituições e da sociedade. Assim, pode-se afirmar que a crise estatal surgiu no momento em que as sólidas e incontestáveis instituições, posições e arquétipos passaram a ser líquidas, contestáveis e incertas.

A definição de estado contemporâneo abrange vários impasses advindos da dificuldade em examinar a diversidade de relações entre o estado e a complexidade social, bem como a simultaneidade dos modelos do estado de direito com o objeto do estado social.²⁵

Contudo, Norberto Bobbio define o Estado a partir de três elementos peculiares, que são o povo, o território e a soberania. Assim, a organização estatal é um ordenamento jurídico designado para praticar o poder soberano em de-

²³ SERPA, 1999, p. 25.

²⁴ O marco inicial do Estado Contemporâneo se deu com o aparecimento da sociedade industrial e das mudanças socioeconômicas desencadeadas no final do século XIX e início do século XX. BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 401

²⁵ BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 401.

terminado território, ao qual estão submissos/subordinados os cidadãos a ele vinculados.²⁶

Já para José Luis Bolzan de Moraes e Lenio Luiz Streck, o Estado é “o *locus* privilegiado de emanção da normatividade, e, como objeto, tanto a sua realidade quanto a sua idealidade”.²⁷ Desse modo, o Estado deve ser compreendido como sendo uma estrutura política dotada de poder e de coerção.²⁸

Nesse sentido, pode-se dizer que o estado contemporâneo é uma organização política (sob a vinculação dos elementos: povo, território e governo) constituída de poder e de coerção,²⁹ que busca atender os interesses dos cidadãos, como também circunscrever a sua área de exercício em determinado local.

O Estado, no decorrer da história, sofreu uma série de mudanças provocadas pela complexidade e diversidade social, que consequentemente desencadearam novos interesses e necessidades na sociedade. Tais necessidades tornaram-se um desafio para o sistema estatal, tendo em vista as carências e a ineficiência dos mecanismos do referido sistema, acarretando assim a crise do poder estatal. Para um melhor entendimento da temática em voga, faz-se necessário analisar o conceito de crise, conforme Norberto Bobbio:

Chama-se Crise a um momento de ruptura no funcionamento de um sistema, a uma mudança qualitativa em sentido positivo ou em sentido negativo, a uma virada de improviso, algumas vezes até violenta e não prevista no módulo normal segundo o qual se desenvolvem as interações dentro do sistema em exame. As Crises são habitualmente caracterizadas por três elementos. Antes de tudo, pelo caráter de subitaneidade e por vezes de imprevisibilidade. Em segundo lugar, pela sua duração normalmente limitada. E, finalmente, pela sua incidência no funcionamento do sistema.³⁰

A crise é um processo de rompimentos/mudanças do sistema, que pode acarretar consequências positivas e negativas. Nesse sentido, Bobbio³¹ entende que a crise no Estado deu-se em virtude da insuficiência do sistema no atendimento às demandas da sociedade e do próprio sistema, tendo em vista a crescente complexidade da sociedade civil e dos indivíduos.

²⁶ BOBBIO, Norberto. *Estado, governo, sociedade*: para uma teoria geral da política. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. p. 94.

²⁷ STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan. *Ciência política & teoria do Estado*. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. p. 21.

²⁸ STRECK; MORAIS, 2012, p. 21.

²⁹ BOBBIO, 1987.

³⁰ BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 305.

³¹ BOBBIO, 1987, p. 126.

Dentre os fatores que contribuíram para a complexidade, e consequentemente para a crise do Estado, destacam-se: a organização estatal interna, que provocou a heterogeneidade e a dissipação/distribuição das funções, e por conseguinte do poder; a função estatal de estimular o desenvolvimento e manter o equilíbrio em uma sociedade incapacitada de se autoconduzir; o crescimento dos mecanismos de ação, dos dispositivos legais, das atividades administrativas, bem como da inter-relação com outros países/estados; e a globalização, que fez surgir as organizações no âmbito internacional, fazendo com que o Estado interaja não somente com outro estado, mas com vários estados e organizações.

A discussão acerca da crise estatal está dividida em duas vertentes de caráter geral e uma terceira de caráter institucional. A primeira diz respeito à crise conceitual do Estado, que abarca a ideia de território, povo e soberania. Já a segunda vertente, de caráter geral, corresponde à ineficácia do estado do bem-estar social, ou *Welfare State*, sob o prisma filosófico, ideológico e econômico. A terceira vertente está vinculada ao paradigma moderno de racionalização do poder – o estado constitucional. Ainda, é possível mencionar uma quarta vertente, que retrata a tradição da divisão funcional do poder estatal. Há também a crise política, que lesa a democracia representativa.³²

A crise conceitual do Estado instiga as indagações pertinentes à sua caracterização, à ideia de soberania e à problemática dos direitos humanos. Sendo assim, a noção de soberania surgiu em meados dos anos 1500, e a partir dessa época a definição foi mudando de acordo com as transformações sofridas pelo Estado e pela sociedade, com o intuito de atender as necessidades da contemporaneidade.

A ideia de soberania³³ como poder supremo surgiu no final da Idade Média, no momento em que a superioridade/domínio da monarquia³⁴ não mais enfrentava poderes confrontantes, ou melhor, a disputa entre poderes diversos passou a não mais existir, dando espaço para a união dos poderes em prol da monarquia – do rei. Tal poder possuía caráter absoluto e infundável, sendo somente vinculado às leis naturais e divinas. Para Rousseau, a soberania deixa de fazer

³² STRECK; MORAIS, 2012, p. 136.

³³ O amparo teórico a cerca da soberania se deu no ano de 1576, na obra *Les six livres de la République*, de Jean Bodin.

³⁴ Entende-se comumente por monarquia o sistema que dirige a *res publica* centralizado estavelmente em uma só pessoa, investida de poderes especialíssimos, exatamente monárquicos, que a colocam claramente acima de todo o conjunto dos governados. BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 776.

parte do monarca e passa a integrar a sociedade/povo, tendo como limite o contrato social do Estado.³⁵

Dessa forma, a soberania representa ser, historicamente, um poder incontestável, com capacidade de resolver e delimitar os conteúdos das normas, como também utilizar o poder coercitivo em determinado território para aqueles que infringissem as leis. O poder soberano é uno, indivisível, imprescritível e inalienável.³⁶

Todavia, foi a partir do século XIX que a definição da soberania ganhou contornos de poder político, o que resultou na institucionalização de tal poder. A referida institucionalização desencadeou a despersonificação do Estado, que passou a comandar o poder por intermédio de instituições. Contudo, tais instituições, por conseguinte, acabam perdendo sua independência em virtude da globalização.³⁷ Parafraseando Streck e Moraes,³⁸ a passagem do estado mínimo para o estado de bem-estar social fez repensar a ideia de soberania, pois o modelo mínimo preconizava um poder soberano indiscutível, condizente com uma sociedade de indivíduos livres e iguais, que buscava somente a função estatal garantidora da paz social. Em contrapartida, o estado de bem-estar social prima pela solidariedade em comunidade, de maneira que o poder estatal faça a interação dos grupos sociais em prol da sociedade contemporânea. Para muitas pessoas o cunho solidário do sistema estatal substitui o caráter soberano/absoluto com o intuito de combater as desigualdades e promover o bem-estar social. Logo, identifica-se no Estado contemporâneo o enfraquecimento da soberania, que já não mais possui caráter de poder absoluto.

Para adentrar na crise estrutural do Estado contemporâneo, faz-se necessário compreender o modelo do qual o sistema estatal integra, qual seja, o estado do bem-estar social (*Welfare state*). A trajetória histórica da criação do referido modelo está vinculada às lutas dos movimentos operários no início do século

³⁵ STRECK; MORAIS, 2012, p. 138.

³⁶ STRECK; MORAIS, 2012, p. 138-139.

³⁷ O desencadeamento da crise da soberania, e consequentemente do Estado, surgiu com a globalização, que por meio das comunidades supranacionais, que estabeleceram um novo raciocínio quanto às relações internacionais, gerando assim, uma soberania despida de vínculos, limites e deveres mútuos. As organizações econômicas também contribuíram para o aparecimento da crise, que, por sustentarem ligação com vários países no âmbito internacional, acabam tendo poder sobre a decisão dos estados mais pobres. Cumpre ressaltar que as organizações não-governamentais também são protagonistas da crise do poder soberano e estatal, atuantes de forma intermediária entre o espaço público e o espaço privado, tais organizações a depender de seus relatórios, podem comprometer/prejudicar a imagem de um país no âmbito internacional. MORAIS, José Luis Bolzan. *As crises do Estado e da Constituição e a transformação espacial dos direitos humanos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. p. 28-30.

³⁸ STRECK; MORAIS, 2012, p. 141-142.

XX, que buscavam obter uma regulamentação³⁹ das relações de produção e seus reflexos, como previdência e assistência sociais, salubridade pública, moradia, políticas públicas, entre outros. Tais movimentos fomentaram a transição do Estado mínimo, o qual tinha como escopo zelar pelo livre desenvolvimento das relações de mercado, para o Estado intervencionista, que passou a tratar de assuntos de ordem privada.⁴⁰

Portanto, a construção do modelo *Welfare state* ocorreu com a Constituição mexicana, de 1917, e a de Weimar, de 1919. Cumpre salientar que o conteúdo de tal modelo não é estável, podendo se modificar, se reconstituir e se ajustar a diversas situações.⁴¹ Nas palavras de Bobbio, o *Welfare state* pode ser entendido como:

[...] aquele Estado no qual o cidadão, independente de sua situação social, tem direito a ser protegido contra dependências de curta ou longa duração. Seria o Estado que garante tipos mínimos de renda, alimentação, saúde, habitação, educação, assegurados a todo o cidadão, não como caridade, mas como direito político.⁴²

Contudo, o referido modelo de Estado encontra-se em uma crise, subdividida em três linhas: a crise financeira/fiscal, a crise filosófica e a crise ideológica. A crise financeira ou fiscal, que aparenta estar presente nas demais crises, representa as deficiências estruturais na criação de cofre público para o atendimento às novas necessidades sociais e se manifestou em meados de 1960, quando as receitas e despesas estavam em desequilíbrio. Nos anos 1970, tal crise se alastrou, tendo em vista a crise econômica mundial e o aumento da atividade estatal, que resultou no acréscimo das despesas do Estado. E para superar essa situação, foram projetadas duas possibilidades, quais sejam: a majoração da carga fiscal ou a diminuição de custos por meio da limitação da atuação estatal.⁴³

³⁹ As transformações das funções do Estado favoreceram não somente as classes trabalhadoras, mas também contribuíram para o desenvolvimento de outros setores com os investimentos em estruturas básicas (construção de usinas hidrelétricas, estradas, financiamentos, etc.). A democratização das relações sociais contribuiu para a incorporação/atuação de novos atores – movimentos sociais que provocaram a criação de políticas sociais ligadas aos direitos sociais de condão prestacional. Posteriormente, tais benefícios desencadearam vários obstáculos para o desenvolvimento do estado do bem-estar social, pois ao mesmo tempo em que a atividade estatal crescia, sua burocratização também aumentava, implicando/dificultando a realização da atividade assistencial. MORAIS, 2002, p. 36.

⁴⁰ STRECK; MORAIS, 2012, p. 148-149.

⁴¹ STRECK; MORAIS, 2012, p. 149.

⁴² BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 416.

⁴³ MORAIS, 2002, p. 42.

A crise ideológica,⁴⁴ também chamada de crise de legitimação, corresponde à debilidade dos modelos de gestão e organização do modelo de estado de bem-estar social, ocorrida nos anos 1980. Referida crise surgiu em decorrência do confronto entre a democratização do espaço público da política, marcada pela ampla participação dos cidadãos, e consequentemente pelo aumento das demandas e da complexidade social, e a burocratização dos meios de atendimento a essas necessidades, mediante a formação de uma equipe técnica-burocrática responsável pela criação de planos para o atendimento das necessidades da sociedade. Assim, tal debilidade configurou-se em virtude do corpo social (demanda política) não ter seus pedidos atendidos.

Já a crise filosófica⁴⁵ está vinculada ao desmantelamento da fundamentação do modelo do estado do bem-estar social, que tem como base a solidariedade. Quando da sua constituição, o referido Estado padeceu por sua insuficiência na elaboração de um paradigma que lhe concedesse um sentido. Logo, o esteio do estado social dispunha uma visão/espírito de coletividade, partilha e comprometimento dos indivíduos no convívio em sociedade, que na prática não ocorreu, tendo em vista a visão individualista dos integrantes da sociedade, como também a manipulação do caráter social por parte da administração pública.

Consoante, Warat⁴⁶ expõe que a mundialização provocou a crise estrutural de competência dos Estados nacionais e delimitou o espaço de ocupação dos conflitos multiculturais. Com isso, o poder estatal passou a perder a sua legitimidade como instituição representativa e como organização política eficaz. A cidadania então passa a caracterizar-se distante do nacional.

Cumprе ressaltar que a globalização contribuiu fortemente para a eclosão da crise constitucional, pois fez surgir novas necessidades/demandas sociais incapazes de serem atendidas pela Constituição. O processo de globalização criou novos pontos de regulamentação/controle social, que acarretou no enfraqueci-

⁴⁴ MORAIS, 2002, p. 42- 43.

⁴⁵ MORAIS, 2002, p. 43-44.

⁴⁶ WARAT, Luis Alberto. *Em nome do acordo: a mediação no direito*. Argentina: Almed, 1998. p. 52.

mento da Constituição e do poder estatal.⁴⁷ A mutação constitucional atrelada à globalização, contribuiu para o desencadeamento da referida crise, tendo em vista a produção jurisprudencial em demasia e, consequentemente, a infringência funcional dos magistrados, que passam a legislar sob suas decisões.

A crise funcional⁴⁸ do Estado contemporâneo diz respeito à crise de identidade do Estado e de suas funções e pode ser examinada sob dois enfoques: o interno e o externo. Sob o viés interno, a crise funcional corresponde à perda de centralidade e exclusividade do Estado, vivenciada pelos órgãos responsáveis pela realização das funções estatais, em virtude da multiplicidade de locais investidos de poder.⁴⁹ Sob o viés externo, a referida crise configura-se pelas alterações no paradigma clássico das funções estatais⁵⁰ decorrentes da transformação do Estado. Desse modo, o poder estatal foi perdendo sua autonomia em virtude dos outros setores (semipúblicos, privados, marginais nacionais, locais, regionais, internacionais, supranacionais, etc.), que passaram a atuar/decidir vinculativamente sobre a lei, sua efetivação e sobre a resolução de conflitos.⁵¹

Vale sobressaltar que a descentralização do poder ocasiona a fragmentação do processo de decisão, que, em consequência, produzirá resultados não satisfatórios. Além disso, percebe-se uma disparidade entre os novos fatos sociais e os mecanismos ultrapassados/atrasados utilizados pelo Estado na sua resolução, configurando, assim, a crise do poder jurisdicional.

O enfraquecimento do poder estatal colaborou para o desencadeamento da crise política/representativa do Estado contemporâneo, que corresponde à inépcia do paradigma vigente em representar os diversos ramos/classes que

⁴⁷ Conforme Luis Alberto Warat, os Estados nacionais e seus políticos não têm mais voz ativa na globalização neoliberal. O que se vê é um estado de direito dotado de valores falsos. O rompimento de fronteiras favoreceu a expansão planetária do dinheiro, e os Estados nacionais perderam o domínio sobre a economia de seus países, tornando-se incapazes de tomar decisões fundamentais. Em substituição, há um gigantesco agenciamento anônimo que controla organismos financeiros, países inteiros, meios de comunicação, corporações industriais e comerciais, centros educativos e de pesquisa, exércitos, políticas públicas e privadas. É um agenciamento mafioso em escala planetária, que visa a um estado global uniforme, é o que conhecemos por globalização. WARAT, Luis Alberto. *A rua grita Dionísio!* Direitos humanos de alteridade, surrealismo e cartografia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 14.

⁴⁸ MORAIS, 2002, p. 51.

⁴⁹ As tarefas atribuídas são inerentes ao modelo clássico da tripartição (executivo, legislativo e judiciário) de funções, bem como outras que se conjugam com as demais atribuições públicas estatais, seja pela concorrência que recebem de outras agências produtoras de decisões de natureza legislativa, executiva e/ou jurisdicional, seja, muito mais, pela incapacidade sentida em fazer valer aquelas decisões que produzem com a perspectiva de vê-las suportadas no caráter coercitivo que seria próprio às decisões de Estado. MORAIS, 2002, p. 51.

⁵⁰ Vale lembrar que a tradicional forma de funcionamento do Estado é tripartite: executivo, legislativo e judiciário.

⁵¹ MORAIS, 2002, p. 52.

compõem a sociedade. A inefetividade de tal modelo, chamado de democracia representativa, manifestou-se em virtude de vários fatores atrelados à complexidade social, conforme afirma Morais:

O modelo da *democracia representativa*, como alternativa possível em uma sociedade que se complexificou – seja em razão do número crescente daqueles que conquistavam a inserção no jogo político, o que inviabilizou a tomada de decisão por todos os interessados através das *assembleias de cidadãos*, como versão renovada da caricatura de democracia direta da Grécia Antiga, seja em face das dificuldades técnicas trazidas pelo tipo e conteúdo dos temas postos em discussão, o que transformou a política, muitas vezes, em refém das referências tecnológicas, das estatísticas, das probabilidades e das valorações macro e microeconômicas, o que dificultou/inviabilizou a tarefa política como o jogo dialético de pretensões, seja, ainda, pelo volume quantitativo de questões postas à solução, o que implicou uma atividade *full time* que exclui o cidadão – ocupado demais em prover o seu cotidiano – do jogo político, ao mesmo tempo que exclui o político do debate social dos temas.⁵²

Pode-se afirmar que o expressivo número de grupos políticos com interesses ocultos, como também a quantidade e a diversidade de indagações/ assuntos carentes de respostas, tornaram o modelo político de democracia representativa desqualificada para atender as pretensões/necessidades dos diversos campos e classes da sociedade. Diante do declínio do espaço público da política e da influência da economia global, verifica-se que referido paradigma padece de alternativas reais de escolhas,⁵³ dando espaço para as certezas econômicas,⁵⁴ ou seja, o sistema político eleitoral passa a perder o sentido, uma vez que a influência do mercado/economia faz com que as candidaturas ofereçam respostas idênticas aos seus anseios.

Assim como os demais sistemas, o sistema político vinculado ao modelo de representação apresenta-se incapaz para acompanhar as mudanças do poder, e atender as necessidades da sociedade, contribuindo para a crise estatal.

⁵² MORAIS, 2002, p. 54. (grifo nosso).

⁵³ José Luis Bolzan de Morais refere o desaparecimento de alternativas reais de escolhas, como fantochização da democracia, posto que no sistema político se estabelece um estereótipo de diferenciação de propostas, de desidentificação de candidaturas, que conduz o cidadão a um processo de apatia política diante da percepção da total desnecessidade mesmo dos próprios instrumentos de escolha dos representantes — as eleições. MORAIS, 2002, p. 55.

⁵⁴ A representação política cede espaço às certezas econômicas e desfaz-se o espaço próprio da política e de seus mecanismos, entrando em cena seu substituto, a “mão invisível do mercado” – e este com sua “falta de humor” – com suas respostas receitas para as quais descabe a dúvida e impõe-se caminhos únicos de salvação. MORAIS, 2002, p. 56.

Considerações finais

Com base na análise desenvolvida nesta pesquisa, conclui-se que as mudanças ocasionadas pela complexidade das relações e pela diversidade social, presente na sociedade contemporânea, contribui para a intensificação das relações conflitivas, a ponto de o Estado apresentar-se ineficiente na sua resolução, uma vez que a diversidade de elementos presentes nos conflitos interpessoais, intrapessoais e intragrupais favorece o distanciamento entre a realidade social e a realidade jurídica.

A crise identitária e das funções do sistema estatal surgiu também do desequilíbrio entre os novos fatos sociais e os recursos ultrapassados disponibilizados pelo Estado para resolução/atendimento. Dessa forma, o poder estatal passou a perder a sua legitimidade como instituição representativa e organizadora da sociedade.

Tendo em vista a inefetividade do poder do Estado, em especial o poder jurisdicional, o desencadeamento de novos interesses e necessidades da sociedade requer novos instrumentos regulatórios e mecanismos de resolução dos conflitos.

Reflections on the state before the crisis complexity of conflicts in the social context track

Abstract

The conflict is inherent to the human species, since it is in the human nature to impose their desires and their way of thinking to others. Its existence in social relations allows human evolution and social transformations. Thus, the complexity of conflicts and cultural diversity present in Brazilian society clearly shows the need to use of restorative practices alternative to the state system jurisdiction. This work aims to analyze the constituent elements of the conflict in the generic sense of the term, in order to understand the State's role in solving them. Through bibliographical research and the application of phenomenological and comparative methods it was concluded that the state proves to be ineffective in the treatment of conflicts, given the complexity of social relations.

Keywords: Conflict. Complex societies. State's crisis. Judicial power.

Referência s das fontes citadas

BOBBIO, Norberto. *Estado, governo, sociedade*: para uma teoria geral da política. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. Tradução de Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Mônaco, João Ferreira e Luís Guerreiro Pinto Cacaís. 11. ed. Brasília: UnB, 1998. v. 1.

ELLWANGER, Carolina. *Da crise jurisdicional à “jurisconstrução”*: uma mudança de paradigma focado nos atores do conflito e no papel do mediador. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2011.

ERICKSEN, Lauro. A compreensão do conflito social como um problema alocativo: apontamentos sobre o fenômeno sociojurídico do conflito. *Revista Prisma Jurídico*, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 369-394, jul.-dez. 2011. Disponível em: <<http://www4.uninove.br/ojs/index.php/prisma/article/view/3210>>. Acesso em: 12 abr. 2014.

FREUD, Sigmund. *Os pensadores*: o mal-estar na civilização. São Paulo: Abril Cultura, 1978.

LUCENA FILHO, Humberto Lima de. As teorias do conflito: uma aplicação prática à cultura da consensualidade. *Revista Direitos Culturais*, Santo Ângelo, v. 7, n. 12, p. 225-248, jan.-jun. 2012.

MICHAELIS Moderno Dicionário da Língua Portuguesa. [S. l.]: Melhoramentos, 2009. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=conflito>>. Acesso em: 24 abr. 2014.

MOORE, Christopher W. *O processo de mediação*: estratégias práticas para a resolução de conflitos. Porto Alegre: Artmed, 1998.

MORAIS, José Luis Bolzan. *As crises do Estado e da Constituição e a transformação espacial dos direitos humanos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SERPA, Maria de Nazareth. *Teoria e prática da mediação de conflitos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan. *Ciência política & teoria do Estado*. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. *Mediação de conflitos e práticas restaurativas*: modelos, processos, ética e aplicações. São Paulo: Método, 2008.

WARAT, Luis Alberto. *A rua grita Dionísio!* Direitos humanos de alteridade, surrealismo e cartografia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

_____. *Em nome do acordo*: a mediação no direito. Argentina: Almed, 1998.

_____. *Surfando na pororoca*: o ofício do mediador. Florianópolis: Boiteux, 2004.